

REGULAMENTO (CE, Euratom) N.º 857/2004 DO CONSELHO
de 29 de Abril de 2004

que fixa, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores
aplicáveis às remunerações dos funcionários
e outros agentes das Comunidades Europeias nos novos Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 ¹, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 ², e, nomeadamente, os seus artigos 63.º, 64.º, 65.º, 65.ºA e 82.º e o anexo XI desse Estatuto, bem como o primeiro parágrafo do artigo 20.º e o artigo 64.º desse Regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

¹ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

² JO L 124 de 27.4.2004, p.1. .

Considerando o seguinte:

Em virtude da adesão em 1 de Maio de 2004 dos novos Estados, deverão ser calculados, em conformidade com o Anexo XI do Estatuto, para estes Estados coeficientes correctores aplicáveis às remunerações dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2004, os coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários e outros agentes afectados num dos Estados adiante citados são fixados do seguinte modo:

| | |
|-----------------|-------|
| Chipre | 88,0 |
| República Checa | 88,8 |
| Estónia | 77,5 |
| Hungria | 81,9 |
| Letónia | 76,1 |
| Lituânia | 77,6 |
| Malta | 88,0 |
| Polónia | 72,4 |
| Eslovénia | 84,9 |
| Eslováquia | 83,8. |

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

M. McDOWELL